



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 3.374/2026

*“Dispõe sobre a autorização e regulamentação da oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono no âmbito do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono ou errância, por pessoas físicas ou jurídicas, de forma voluntária, solidária e responsável.

**Art. 2º** A prática prevista no art. 1º desta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

I – utilização de recipientes adequados, removíveis e em condições higiênico-sanitárias;

II – fornecimento de alimento apropriado ao consumo animal;

III – disponibilização de água potável;

IV – manutenção da limpeza e da salubridade do local após a alimentação;

V – observância das normas de saúde pública, segurança e bem-estar animal.

**Art. 3º** É vedada a imposição de penalidades, multas ou quaisquer sanções administrativas ao cidadão que realizar a alimentação de animais em situação de abandono, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

I – estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes;

II – promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável, ao controle populacional e à proteção animal;

III – disciplinar, por ato próprio, a indicação de locais adequados para a alimentação, quando necessário, visando à proteção da saúde pública.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

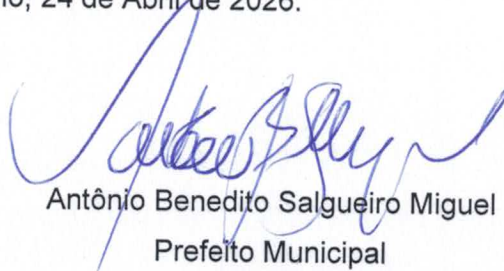
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art. 5º** A autorização prevista nesta Lei não exime o Poder Público Municipal de suas atribuições legais relativas às políticas públicas de proteção animal, controle populacional, vigilância sanitária e saúde pública.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.374/2026

**LEI Nº 3.374/2026**

*“Dispõe sobre a autorização e regulamentação da oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono no âmbito do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono ou errância, por pessoas físicas ou jurídicas, de forma voluntária, solidária e responsável.

**Art. 2º** A prática prevista no art. 1º desta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

- I – utilização de recipientes adequados, removíveis e em condições higiênico-sanitárias;
- II – fornecimento de alimento apropriado ao consumo animal;
- III – disponibilização de água potável;
- IV – manutenção da limpeza e da salubridade do local após a alimentação;
- V – observância das normas de saúde pública, segurança e bem-estar animal.

**Art. 3º** É vedada a imposição de penalidades, multas ou quaisquer sanções administrativas ao cidadão que realizar a alimentação de animais em situação de abandono, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes;
- II – promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável, ao controle populacional e à proteção animal;
- III – disciplinar, por ato próprio, a indicação de locais adequados para a alimentação, quando necessário, visando à proteção da saúde pública.

**Art. 5º** A autorização prevista nesta Lei não exime o Poder Público Municipal de suas atribuições legais relativas às políticas públicas de proteção animal, controle populacional, vigilância sanitária e saúde pública.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**6959ED1B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/04/2026. Edição 4260  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>